



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMISTAS

Ofício nº ABE_006_15

Belo Horizonte, 2 de junho de 2015

À Confederação Brasileira de Esgrima

Por meio desta, manifestamos nossos pareceres relativos à nota de esclarecimento publicada pela Confederação Brasileira de Esgrima no dia 01.04.15, após reunião realizada no Rio de Janeiro em 27.03.15, em que nossa diretora Maria Julia Herklotz representou a Comissão de Atletas.

1 - Sobre a devolução de recursos ao Ministério do Esporte

Comprendemos, pelos argumentos expostos, que não foi possível a utilização dos recursos devolvidos ao Ministério do Esporte. Gostaríamos, no entanto, de reiterar que este e outros assuntos poderiam ter sido colocados de forma explícita pela Confederação antes que a imprensa os noticiasse, pois assim toda a comunidade ligada à esgrima brasileira compreenderia quais impactos sofreram os projetos que a todos nos dizem respeito.

Por essa razão, continuamos defendendo a adoção de uma **política mais ampla de transparência** por parte da Confederação.

2 - Sobre o documento enviado pelo Barroca Tênis Clube para discussão em Assembleia

De fato, a formação das federações não é obrigação da CBE, mas com certeza está ao alcance dela colaborar para que essas sejam mais facilmente constituídas.

O Art. 63 do Estatuto da CBE impõe severas condições para a formação de uma federação, como “estar organizada mediante a reunião de, no mínimo, 3 (três) entidades de prática desportiva de esgrima, que possuem todas as instalações e equipamentos oficiais e indispensáveis à prática de esgrima, departamentos médico e administrativo, bem como as próprias instalações para a realização de competições oficiais de esgrima, as quais são suas filiadas diretas”.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMISTAS

No Brasil, poucas entidades de prática desportiva de esgrima se enquadram nessas condições, tornando praticamente impossível que, a curto ou médio prazo, novas federações sejam estabelecidas. Vale acrescentar que tais condições não são impostas sequer para a formação de federações de modalidades mais populares e contribuem apenas para a restrição da esgrima no Brasil, já que a existência de federação é fator importante para a difusão da modalidade em uma região.

O fato de os clubes poderem se filiar diretamente à CBE sem dúvida viabiliza um número maior de participantes nas competições nacionais, mas não aumenta sua **representatividade perante a Confederação**, que é a questão chave desta discussão.

Por fim, o argumento de que os regimentos atualmente em vigor existem para evitar a criação de federações “fantasmas” não procede, visto que claramente prejudicam a criação de possíveis federações reais. Cabe à CBE encontrar outras restrições ou exigências que impeçam a criação de federações fraudulentas sem impedir a formação das entidades de fato necessárias. Posto isso, consideramos que a revisão do Capítulo X do Estatuto da CBE seja urgente.

3 - Sobre a alteração do Regimento Interno para a futura participação da Comissão de Atletas nas Assembleias da CBE, com direito a voto

Aguardaremos a alteração do Regimento Interno da CBE para que a Comissão de Atletas participe das próximas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. Estamos certos de que será levado em consideração o calendário de competições para a definição das datas, garantindo assim a participação de pelo menos um membro. Confiamos ainda que a Confederação incluirá no Regimento Interno assuntos como: eleição da Comissão de Atletas; direitos e deveres; prazos de mandato; formas de representação em caso de impossibilidade de participação; entre outros.

Certos de termos dado um importante passo no diálogo entre atletas e Confederação, apresentamos as nossas expressões da mais alta consideração e apreço.

Evandro Landulfo Teixeira Paradela Cunha
Presidente